

Ofício 10.772/2026

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 04/08/2026 às 20:46:21

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "*Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal e dá outras providências.*"

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_CARTEIRA_DE_IDENTIDADE_FUNCIONAL_GUARDA_MUNICIPAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	04/08/2026 20:47:24	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EED8-F092-A2B9-A1B0**



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2026

Excelentíssimos (as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal e dá outras providências.”*

A presente iniciativa decorre da necessidade de atualização da legislação municipal vigente, adequando a Carteira de Identidade Funcional à atual realidade institucional da Guarda Municipal de Caruaru, especialmente em razão do processo de armamento da corporação, atualmente em andamento junto aos órgãos federais competentes, em conformidade com a legislação aplicável.

A proposta também fortalece a segurança jurídica e administrativa da atuação da Guarda Municipal, padronizando os procedimentos de emissão, controle, atualização, proporcionando maior confiabilidade ao documento e facilitando a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, inclusive mediante integração com os cadastros biométricos existentes.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574724
40

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.08.04
20:45:19 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A expedição e o controle das Carteiras de Identidade Funcional cabem, exclusivamente, à Secretaria de Segurança Municipal.

§ 3º A carteira será entregue aos servidores efetivos da Guarda Municipal após ingresso no quadro funcional ativo.

§ 4º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 5º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, em papel especial antifalsificação e selo holográfico de segurança na descrição GUARDA MUNICIPAL.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser expedida conforme modelo integrante do Anexo Único desta Lei e deverá conter:

- I - Nome Completo;
- II - Função;
- III - Matrícula;
- IV - Número do Termo de Adesão e Compromisso - TAD, firmado junto à Polícia Federal;
- V - Número do Porte de Arma;
- VI - Assinatura do Portador;
- VII - Filiação;
- VIII - Data de Nascimento;
- IX - Naturalidade;
- X - Tipo Sanguíneo;
- XI - Local e Data de Emissão;
- XII - Validade;
- XIII - Impressão Digital;
- XIV - CPF;
- XV - RG;

XVI - Texto que fundamenta o porte de arma de fogo, conforme Instrução Normativa da Polícia Federal;

XVII - O Guarda Municipal que não tiver porte de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, deve conter a expressão na identidade funcional: “Não Possui Porte de Arma”

XVIII - Foto do Guarda Municipal;

XIX - Assinatura do Secretário de Segurança Municipal.

§ 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

I - cópia do RG, CPF e título eleitoral;

II - laudo laboratorial comprovando o grupo sanguíneo e o fator RH do Guarda Municipal;

III - 02 fotos 3x4, coloridas, recentes, sem adorno e com o servidor devidamente uniformizado.

§ 3º O período de validade da Carteira de Identidade Funcional será de 10(dez) anos.

§ 4º Nos casos de substituição ou emissão de 2ª via da Carteira de Identidade Funcional, o interessado apresentará apenas uma foto 3x4, nos moldes do inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 3º O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

Art. 5º A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

I - furto ou roubo;

II - extravio, perda ou dano;

III - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Municipal, devendo anexar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

§ 2º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pelo Comandante da Guarda Municipal nos seguintes casos:

I - demissão, exoneração ou falecimento;

II - aposentadoria.

Parágrafo único. O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a



devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

Art. 7º O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto nesta Lei ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

Art. 8º As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.792, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 04 de agosto de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:0395747
2440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2026.08.04
20:45:48 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL			
NOME		FILIAÇÃO	
FUNÇÃO	MATRÍCULA	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
PORTE DE ARMA ACT X/XXXX-XXXX XXXXXX N° DO PORTE XXXXXXXXXX		TIPO SANGÜINEO	
ASSINATURA		LOCAL E DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
FÉ PÚBLICA: Lei Nº X.XXXX de XXXXXXX de 20XX		CPF	RG
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		O Guarda civil informado neste documento está autorizado a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Caruaru PE ou de sua propriedade particular, acompanhado do respectivo certificado de registro, nos limites do estado de Pernambuco mesmo fora de serviço, porte sinarm nºxxxxxxx válido até xxxxxxxxxx, autorizado o porte em municípios limítrofes ao estado em que residir.	
		POLEGAR DIREITO	
		ASSINATURA DO SECRETARIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
		SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL GUARDA MUNICIPAL			
NOME		FILIAÇÃO	XXXXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX XXXX
FUNÇÃO	MATRÍCULA	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE
PORTE DE ARMA NÃO POSSUI PORTE DE ARMA		TIPO SANGÜINEO	
ASSINATURA		LOCAL E DATA DA EMISSÃO	VALIDADE
FÉ PÚBLICA: Lei Nº X.XXXX de XXXXXXX de 20XX		CPF	RG
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		POLEGAR DIREITO	
		ASSINATURA DO SECRETARIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
		SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL	